

Ofício Circular nº 011/2009-URH

São Paulo, 09 de junho de 2009.

Senhor Coordenador Técnico  
Senhor Assessor

Decreto nº 54.376, de 26, publicado no DOE de 27 de maio de 2009, disciplina, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, a aplicação do disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal

A Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, caracterizando a prática de nepotismo.

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto no mencionado decreto, solicitamos, por determinação da Diretora Superintendente, o quanto segue:

**ANEXO II (cópia anexa)** - Todos os servidores admitidos na Unidade que Vossa Senhoria dirige para ocupar um emprego público **CLT em CONFIANÇA** ou função **AUTÁRQUICA em COMISSÃO** deverão preencher o anexo (**frente e verso**), observando quanto ao preenchimento:

#### **NO VERSO DO ANEXO – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

##### **DO SERVIDOR**

**Órgão/entidade** = Discriminar, conforme o caso: Superintendência, Vice-Superintendência. Chefia de Gabinete, Procuradoria, a Assessoria, a Unidade, o Departamento, a Divisão, o Grupo Técnico, o Núcleo, o Centro, a Seção ou Unidade de Ensino.

**Ex** - Unidade de Gestão Adm. e Financeira, Divisão de Normas e Procedimentos, Núcleo Técnico I.

##### **DO PARENTE**

**Órgão/entidade** = Discriminar: Superintendência, Vice-Superintendência. Chefia de Gabinete, Procuradoria, a Assessoria, a Unidade, o Departamento, a Divisão, o Grupo Técnico, o Núcleo, o Centro, a Seção ou Unidade de Ensino.

**Ex.**– Unidade de Recursos Humanos, Departamento de Administração de Pessoal, Núcleo Técnico II

O **ANEXO II** não pode ser modificado.

Solicitamos a Vossa Senhoria:

- repassar o contido no presente Ofício aos seus subordinados diretos (Diretor de Departamento, Diretor de Divisão, Diretor de Serviço etc.), para agirem como multiplicadores em suas respectivas áreas a fim de que todos os servidores admitidos na Unidade que Vossa Senhoria dirige, para ocupar um emprego público **CLT em CONFIANÇA** ou função **AUTÁRQUICA em COMISSÃO** tomem conhecimento e sejam orientados quanto ao preenchimento do Anexo II;
- remeter em um único lote todos os Anexos II dos servidores da Unidade que Vossa Senhoria dirige à Seção de Administração de Pessoal da Sede, da Unidade de Recursos Humanos, **até o dia 30/junho/2009**.

Estão disponibilizados no site da Unidade de Recursos Humanos – [www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh](http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh) .:

- Súmula Vinculante nº 13/2008
- Decreto nº 54.376/2009;
- Anexos II e IV (exclusivos para as unidades de ensino)

O **ANEXO II** a ser utilizado para os servidores com exercício na Administração Central do Centro Paula Souza será disponibilizado “via Outlook”, no “login” de cada dirigente.

Os pedidos de admissão que forem feitos a partir da data do mencionado decreto já deverão vir com o **ANEXO II (frente e verso)** devidamente preenchido.

Os pedidos de admissão já encaminhados e que se encontram na Unidade de Recursos Humanos só serão objeto de análise e publicação, após a remessa pela Unidade do **ANEXO II**, que será juntado ao expediente pela URH.

Dúvidas poderão ser dirimidas nos ramais 3035, 3036 ou 3037, com Pavanelli, Vicente ou Gisele.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI  
Coordenador Técnico